



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013 /2025

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após as 22 horas.

Art. 2º Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, deverão parar o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados por estes.

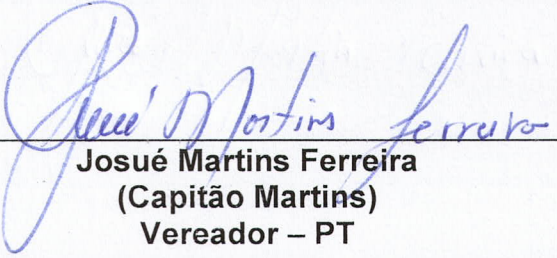
§ 1º Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria de Transportes.

§ 2º A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos, o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 28 de Janeiro de 2025.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PT

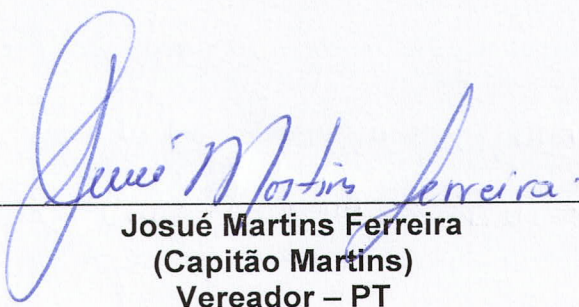


JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo contribuir com a segurança pública, zelado pela integridade física e bem-estar de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, usuárias dos transportes coletivos. Ao utilizar o transporte coletivo noturno, as pessoas ficam inseguras com a violência que podem encontrar, visto que, ao descerem dos coletivos, ficam apreensivas com a falta de segurança. Mulheres, idosos e pessoas com deficiências são as maiores vítimas, uma vez que na maioria dos casos, os pontos ficam em locais distantes do ponto de chegada.

Diante disso, nossa intenção é dar maior atenção à demanda e proporcionar melhor proteção às pessoas. Entendemos que esta proposta deva sensibilizar as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva. Já que o Poder Público tem obrigação de criar estratégias para favorecer a segurança, em especial às pessoas do sexo feminino, idosos e portadores de deficiência, e tranquilizar os que fazem uso dos serviços de transporte coletivo.

Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PT